GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995.

ALTERA VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 23.02.1995 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, instituída no artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 23.02.1995, é fixada, a partir de 1º de setembro de 1995, em 8,00% (oito por cento) dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 23.02.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - A Gratificação de que trata o "caput"deste artigo, não é devida aos servidores ocupantes de cargos em comissão, sob regime jurídico instituído pela Lei nº 547, de 03 de Maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu), exceto àqueles no exercício de cargos com vencimentos fixados nas referências "C-A" e "C-B", criadas no Anexo IV da Lei nº 2.775, de 16.07.91 e modificações posteriores."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1995.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Setembro de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Encaminhada à publicação na data supra.